



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Publicação Conforme  
Art. 37 da L.O.M.T.A.  
Em: \_\_\_\_\_

DECRETO Nº 015/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA-  
PA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, PA,**  
no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do  
Município, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e regulamentar os  
procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo  
Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos  
condutores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle  
da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em  
conformidade com o disposto no presente Decreto.

**Parágrafo único.** São considerados veículos oficiais os veículos de  
propriedade da Prefeitura do Município de Floresta do Araguaia e utilizados  
exclusivamente em serviço público.

**Art. 2º** Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor  
municipal devidamente habilitado dentro das categorias exigidas, ocupante ou não de  
cargo de motorista, designado a partir de instruções da Secretaria de lotação do veículo.

**Art. 3º** Cada Secretaria é responsável pelo gerenciamento da frota de  
seus veículos, cabendo às mesmas:

I - receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;

II - expedir autorização, por meio do Secretário titular da pasta, para a  
utilização dos veículos;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

---

III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;

IV - manter sob sua guarda planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;

V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;

VI - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

**Art. 4º** Os veículos oficiais são destinados ao uso dos Secretários e servidores municipais, cuja utilização deverá ser precedida de termo de responsabilidade, assinado pelo servidor e seu superior hierárquico, ou pelo Secretário.

**Art. 5º** Compete ao condutor do veículo oficial:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

**Art. 6º** O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

**Art. 7º** Os veículos e as chaves ficarão guardados na Secretaria a que o veículo estiver vinculado, em quadro próprio, localizado em suas dependências.

**Art. 8º** Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização da Secretaria correspondente;



ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

- II - guardar o veículo oficial em garagem residencial;
- III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;
- IV - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;
- V - usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

**Art. 9º** As Secretarias Municipais deverão apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, relatório das viagens realizadas.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá expedir circular informando aos Secretários Municipais o teor do presente Decreto e outras orientações administrativas, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos funcionários.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Floresta do Araguaia, PA, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

*Majorri Santiago*  
MAJORRI SANTIAGO

PREFEITA DE FLORESTA DO ARAGUAIA